



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 105/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 030/2021

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Esportes através do ofício 078/2021 datado de 03 de setembro de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para AQUISIÇÃO DE 02 TONELADAS DE BORRACHA MOÍDA 3MM ESPECIAL PARA GRAMADO SINTÉTICO

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento, *“A aquisição de borracha granulada para campo sintético para suprir a necessidade atual de reposição de materiais relativos à manutenção do campo.”*, sendo que a aquisição que ora se analisa visa a atender as necessidades de manutenção do Campo de Futebol Sintético.

Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

### FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pm-laranjal@gmail.com](mailto:pm-laranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Destarte, para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Com efeito, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

A escolha da empresa se deu pelo critério de menor preço, consoante se infere da análise dos orçamentos anexos.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O Secretário Municipal de Esportes explicita no Termo de Referência a necessidade da Aquisição, nos termos da justificativa e termo de referência anexos.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para a contratação pleiteada.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou 03 (três) orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

## CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas,



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



entende-se pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 09 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR**

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.197